



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 525, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e na forma disposta na Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a nova composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) do Município de Pradópolis.

Art. 2º. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, por força do disposto no art. 3º da Lei municipal nº 1406, de 25 de junho de 2013, passa a ser composto da seguinte forma e pelos seguintes membros titulares:

I – SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO, CPF 410.068.788-58: representante do Poder Executivo Municipal;

II – TÂNIA MARA RAMOS JAEN, CPF 128.163.178-70: representante da área de educação;

III – VITOR DE ALMEIDA AURÉLIO, CPF 419.580.098-65: representante da área de educação;

IV – MARISA DONIZETTI GALIASO FUMAGALI, CPF 263.685.298-06: representante de pais de alunos;

V – ALAN RODRIGO FERREIRA DA SILVA, CPF 305.446.608-62: representante de pais de alunos;

VI – LEILA MARA SALOMÃO BORSANI, CPF 109.056.218-75: representante da sociedade civil organizada local;

VII – WILSON SCHIAVI, CPF 856.360.888-68: representante da sociedade civil organizada local;

Art. 3º. São conselheiros suplentes do CAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

I – IVONE DAAMECHE CAMARANO, CPF 366.598.946-91: suplente do Poder Executivo Municipal;

II – MÍRIAM MUNIZ BUZELLI, CPF 081.391.638-08: representante da área de educação;

III – FÁBIO RENATO MANZOLI, CPF 257.977.388-64: representante da área de educação;

VI – FLÁVIO JOSÉ FUMAGALI, CPF 136.615.798-27: suplente de pais de alunos;

V – LIGIA BERENICE CERQUEIRA DE SOUZA, CPF 383.519.268-09: suplente de pais de alunos;

VI – WANDERLEI RAMOS, CPF 147.240.118-23: suplente da sociedade civil organizada local;

VII – SILVIA RAIMUNDO, CPF 109.056.218-73: suplente da sociedade civil organizada local;

Art. 4º. Os dois conselheiros titulares representantes das entidades docentes, discentes ou trabalhadores da educação, a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2.013, poderão ser substituídos por pessoas que integram qualquer um dos segmentos mencionados no citado inciso.

Art. 5º. Os conselheiros efetivos e suplentes do CAE, nomeados na forma do presente decreto, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 6º. Compete aos conselheiros do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

§ 1º. O Conselho de Alimentação Escolar, além de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, inclusive de outros municípios.

§ 2º. Compete, ainda, aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle de qualquer irregularidade identificada na execução no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

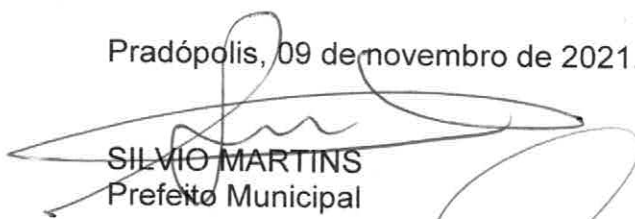
IV – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto no artigo 38 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, aos conselheiros do CAE, as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013.

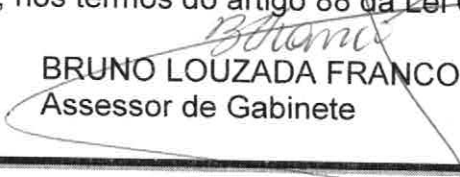
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 09 de novembro de 2021.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1082 – Ano 2021

Terça-feira, 16 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 003/2019.

• Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 16 de Novembro de 2021.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO
(CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 525, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e na forma disposta na Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a nova composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) do Município de Pradópolis.

Art. 2º. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, por força do disposto no art. 3º da Lei municipal nº 1406, de 25 de junho de 2013, passa a ser composto da seguinte forma e pelos seguintes membros titulares:

I – SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO, CPF 410.068.788-58: representante do Poder Executivo Municipal;

II – TÂNIA MARA RAMOS JAEN, CPF 128.163.178-70: representante da área de educação;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1082 – Ano 2021

Terça-feira, 16 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

III – VITOR DE ALMEIDA AURÉLIO, CPF 419.580.098-65:
representante da área de educação;

IV – MARISA DONIZETTI GALIASO FUMAGALI, CPF
263.685.298-06: representante de pais de alunos;

V – ALAN RODRIGO FERREIRA DA SILVA, CPF
305.446.608-62: representante de pais de alunos;

VI – LEILA MARA SALOMÃO BORSANI, CPF 109.056.218-
75: representante da sociedade civil organizada local;

VII – WILSON SCHIAVI, CPF 856.360.888-68:
representante da sociedade civil organizada local;

Art. 3º. São conselheiros suplentes do CAE:

I – IVONE DAAMECHE CAMARANO, CPF 366.598.946-91:
suplente do Poder Executivo Municipal;

II – MÍRIAM MUNIZ BUZELLI, CPF 081.391.638-08:
representante da área de educação;

III – FÁBIO RENATO MANZOLI, CPF 257.977.388-64:
representante da área de educação;

VI – FLÁVIO JOSÉ FUMAGALI, CPF 136.615.798-27:
suplente de pais de alunos;

V – LIGIA BERENICE CERQUEIRA DE SOUZA, CPF
383.519.268-09: suplente de pais de alunos;

VI – WANDERLEI RAMOS, CPF 147.240.118-23: suplente
da sociedade civil organizada local;

VII – SILVIA RAIMUNDO, CPF 109.056.218-73: suplente
da sociedade civil organizada local;

Art. 4º. Os dois conselheiros titulares representantes das entidades docentes, discentes ou trabalhadores da educação, a que se refere o inciso II do art. 3º da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2.013, poderão ser substituídos por pessoas que integram qualquer um dos segmentos mencionados no citado inciso.

Art. 5º. Os conselheiros efetivos e suplentes do CAE, nomeados na forma do presente decreto, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 6º. Compete aos conselheiros do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1082– Ano 2021

Terça-feira, 16 de Novembro de 2021

Prefeitura Municipal Pradópolis

IV – receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

§ 1º. O Conselho de Alimentação Escolar, além de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, inclusive de outros municípios.

§ 2º. Compete, ainda, aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle de qualquer irregularidade identificada na execução no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – elaborar o Regimento Interno, observado o disposto no artigo 38 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, aos conselheiros do CAE, as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.406, de 25 de junho de 2013.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 09 de novembro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 2.547

de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre autorização para a abertura de inscrição e realização do Processo Seletivo nº 04/2021, destinado a constituição de cadastro de ESTAGIÁRIOS, e dá outras providências

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos artigos 165, 166, e 173, incisos I e III, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,

RESOLVE:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br